

1913



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 74, com o Projeto de Lei nº 119, que  
Prorroga prazo para pagamento de débitos com dispensa de multas  
e juros moratórios.

**AUTUAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de Dezembro de 1966

Of.nº475/66

*Flx*

As Comissões de .....
Sala das Sessões 30/12/66
João Manoel Meneghelli Presidente

Senhor Presidente:

Com o presente estamos submetendo à -  
devida apreciação por parte dessa Casa, do Projeto de -  
Lei em apenso que autoriza prorrogação do prazo para pa-  
gamento de impostos sem multas e Juros moratórios.

A prorrogação solicitada prende-se à  
exiguidade do tempo proposto pela Lei L.752, de 30 de No-  
vembro de 1966 - e no interêsse da Municipalidade vímos  
propor a dilatação do prazo concedido.

Solicitando regime de urgência, apro-  
veitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos da ma-  
is elevada estima e consideração - extensivos aos seus-  
dignos pares.

Saudações Cordiais

*Pergentino de Vasconcellos*  
Pergentino de Vasconcellos  
Vice-Prefeito em exercício

Ao

Exmo. Sr.

João Manoel Meneghelli

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Lei nº 1913*  
*Of. nº 338*

PROJETO DE LEI Nº **119**

Prorroga prazo para pagamento de débitos com dispensa de Multas e Juros moratórios.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art.1º)- Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), o prazo para pagamento pelos contribuintes em atraso com o Município, dos seus débitos, dispensadas as multas e os juros moratórios.

Art.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, .....

APROVADO em única discussão  
 por \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões, 20/12/1966  
 Presidente

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões, 20/12/1966  
 Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 22/12/66  
[Signature]  
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, trabalhos e Assistência Social, e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei nº 119, são pela aprovação do mesmo tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em 20 de dezembro de 1.966.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 SECRETARIA DA CAMARA

Exmo. snr.

Presidente da Câmara Municipal de  
COLATINA-ES.

APROVADO em ... discussões

por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 20 de 12 de 1966

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

REQUERIMENTO Nº 182

Os Vereadores que este subscrevem, reque-  
 ren a V.Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado  
 dos interstícios regimentais, colocado na ordem do-  
 dia da presente sessão, em única discussão e em re-  
 gime de urgência o Projeto de Lei nº 119.

Sala das Sessões,

Em 30 de dezembro de 1.966

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

---

Colatina, 30 de dezembro de 1.966

Of. nº 342/1.966

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de fazer chegar às vossas mãos, para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei - nº 1913, aprovada por esta Casa de Esis, em sua última reunião.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

---

Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Pergentino de Vasconcelos  
DD. Vice-Prefeito em Exercício  
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 1.913

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete), o prazo para pagamento pelos contribuintes em atraso com o Município, dos seus débitos, dispensadas as multas e os juros moratórios.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.966

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra

---

Secretário